MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°2.477/2000

Estabelece Diretrizes Orçamentárias do DMAES para o exercício de 2001 dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A Lei Orçamentária do exercício de 2.001 será elaborada de conformidade com as diretrizes desta lei,em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, no Plano Plurianual de Governo e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no que couber.

Art. 2º No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas tomando como parâmetro os preços vigentes em junho de 2000.

Art. 3º As receitas abrangerão a receita Patrimonial, Industrial, Outras Receitas Correntes, Alienação de Bens e Outras Receitas de Capital.

Art. 4º As despesas serão fixadas no valor da Receita Orçada e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos para as despesas de capital.

Parágrafo único. Será prevista Reserva de contingência com finalidade de evitar desfiguração no planejamento do orçamento.

Art. 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º O Diretor do DMAES, poderá abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento no percentual de até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, mediante anulação parcial ou total de rubricas não utilizadas durante o exercício, podendo remanejar de uma categoria para outra.

Parágrafo único O Diretor do DMAES ainda poderá efetuar suplementações de dotações orçamentárias que se tomarem insuficientes, utilizado como recurso para sua abertura:

I – excesso de arrecadação – 100% (cem por cento) efetivamente realizado;

II – operações de crédito – 100% (cem por cento) efetivamente realizado;

III – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial – 100% (cem por cento) efetivamente realizado.

Art 7º O DMAES não poderá dispender, com pessoal, parcela de recursos superior à 60% (sessenta por cento) do valor das Receitas Correntes, prevista na Lei Orçamentária, conforme Lei Complementar nº 082/95.

Parágrafo único. As despesas com pessoal referidas neste artigo abrangerão:

a) 3.1.1.1 – Pessoal Civil que pertence ao quadro de funcionários do DMAES, incluindo seguro coletivo para os servidores;

b) 3.1.1.3 – Obrigações Patronais dos servidores do DMAES;

c) 3.2.5.1 – Inativos pertencentes ao quadro de funcionalismo do DMAES;

d) 3.2.5.2 – Pensionistas do DMAES;

e) 3.2.5.3 – Abono Família dos Servidores do DMAES;

Art 8º As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas através de balancetes, com percentuais das receitas correntes com vistas ao que dispõe o artigo sexto desta Lei.

Art. 9º Só serão contraídas Operações de Crédito por Antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa.

Parágrafo único. O limite para contratação da Operação de Crédito é de 10% (dez por cento) da Receita Líquida do DMAES.

Art. 10. As Operações de Créditos serão contratadas obedecendo-se, sem prejuízo de outras exigências previstas em Lei, os limites determinados no art. 167, parágrafo III, da Constituição Federal e emenda número 02 à Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. O Orçamento Anual será compatível com o Plano Plurianual, no que se refere às Despesas de Capital.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual obedecerá ao disposto no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 13. No caso de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, será aplicado o disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal, aplicando-se ainda as vedações constantes no artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 14. Os restos a pagar por ventura emitidos neste exercício, deverão ser compatíveis com os saldos bancários para liberação do mesmo.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DO DMAES

Art. 15. As prioridades e metas da administração para 2.001 serão as constantes do Plano Plurianual.

§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, será iniciado sem suas próprias dotações ou receitas orçamentárias geradas na administração de seus recursos.

§ 2º Constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em consonância com os artigos 210, 211 e 212 da Lei Orgânica Municipal, a previsão de recursos para elaboração de projetos e implementação de redes interceptoras e estações de tratamento de esgotos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Proposta Orçamentária para 2.001 discriminará a receita e a despesa consoantes as exigências da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964 e normas complementares.

Art. 17. Caberá ao Diretor do DMAES a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, adequando à realidade da Receita do DMAES para o exercício de 2.001.

Art. 18. O Conselho Deliberativo do DMAES se reunirá mensalmente para tratar de assuntos orçamentários e financeiro.

Art. 19. Fica o Diretor do DMAES autorizado a reajustar trimestralmente os saldos orçamentários, caso haja inflação no período, por índice oficial do Governo, mediante Portaria.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. O DMAES, no ano de 2001, realizará contratações para atender às necessidades do Órgão, na forma da Lei. (Artigo acrescentado pela lei nº 2.496, de 26 de dezembro 2000)

Art. 23. O DMAES promoverá concurso Público até março de 2001. (Artigo acrescentado pela lei nº 2.496, de 26 de dezembro 2000)

Art. 24. O DMAES efetuará pagamento da dívida pública com o INSS, referente ao ano de 2001. (Artigo acrescentado pela lei nº 2.496, de 26 de dezembro 2000)

Art. 25. Constituem prioridades e metas do DMAES as seguintes ações delineadas pela Administração, Planejamento e Finanças:

I – modernização do Sistema de Administração;

II – preenchimento gradativo de sua estrutura administrativa, com a realização de Concursos Públicos de provas ou provas e títulos;

III – treinamento de pessoal;

IV – revisão do Plano de Cargos e Salários visando adequá-los às novas diretrizes da Emenda Constitucional 19 e 20 da Constituição Federal, definir atribuição das funções existentes; ampliar vagas existentes; criação de novos cargos na estrutura administrativa da autarquia, concessão de vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conceder reajustes e revisão da remuneração dos seus servidores;

V – revisão do seu esquema tarifário;

VI – aquisição de aparelhos e equipamentos;

VII – publicidade de caráter educativo e institucional;

VIII – pagamento de indenizações oriundas de desapropriações necessárias à consecução de seus objetivos e metas.(Artigo acrescentado pela lei nº 2.510, de 21 de junho 2001)

(Estrutura do artigo alterada de alíneas para incisos)

Ponte Nova - MG, 18 de outubro de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor Geral do DMAES

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.192 de 2000
- Publicada em: 18/10/2000

MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÃO		
	1997	1998	1999	2000	2001	2002
RECEITAS CORRENTES	2.201.888	2.397.678	2.587.311	2.816.000	3.261.000	3.586.000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000	43.000	47.000			
RENDA JUROS DE TÍTULOS	35.993	78.779	110.640			
RECEITA INDUSTRIAL	1.938.009	2.083.968	2.261.306	2.430.000	2.808.000	3.088.000
OUTRASRECEITASINDUSTRIAIS	27.784	30.034	30.824	43.000	45.500	50.000
RECEITAS DIVERSAS	193.817	193.454	173.100	287.000	350.500	386.000
OUTRASRECEITASDIVERSAS	6.285	11.443	11.441	13.000	14.000	15.000
TOTAL GERAL	2.201.888	2.397.678	2.587.311	2.816.000	3.261.000	3.586.000
DESPESAS						
DESPESAS CORRENTES	1.780.187	1.953.850	2.168.489	2.338.000	2.743.000	3.017.000
DESPESAS DE CUSTEIO	1.706.294	1.866.968	2.067.977	2.211.000	2.644.000	2.908.000
TRANSF. CORRENTES	73.893	86.882	100.512	127.000	99.000	109.000
DESPESAS DE CAPITAL	261.465	215.996	403.636	478.000	518.000	509.000

INVESTIMENTO	261.465	215.996	389.451	459.000	499.000	549.000
TRANSF. DE CAPITAL	14.185	19.000	19.000	20.000		
TOTAL GERAL	2.041.652	2.169.846	2.572.125	2.816.000	3.261.000	3.586.000

MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Evolução do patrimônio líquido

TÍTULOS	BALANÇO/97	BALANÇO/98	BALANÇO/99
ATIVO	1.933.685,00	2.666.353,00	3.129.427,00
ATIVO FINANCEIRO	609.602,00	1.012.846,00	985.507,00
TOTAL ATIVO PERM.	1.324.083,00	1.653.507,00	2.143.920,00
TOTAL DO ATIVO	1.933.685,00	2.666.353,00	3.129.427,00
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTO A PAGAR	40.849,00	128.340,00	82.817,00
CREDORES DIVERSOS	63.509,00	65.788,00	
SOMA DO PASSIVO	40.849,00	191.849,00	148.605,00
ATIVO REAL LÍQUIDO	1.892.836,00	2.474.504,00	2.980.822,00

MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

Metas administrativas

	2000	1999	%
RECEITASCORRENTES	2.816.000,00	2.587.311,00	
RECEITA PATRIMONIAL	43.000,00	110.640,00	+ 67.640,00 + 157,30
RECEITASINDUSTRIAIS	2.430.000,00	2.261.306,00	- 168.694,00 - 6,95
OUTRASRECEITASCORRENTES	343.000,00	215.365,00	- 170.635,00 - 59,26
TOTAL GERAL	2.816.000,00	2.587.311,00	- 228.689,00 - 8,83
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES	2.338.000,00	2.168.489,00	- 169.511,00 - 7,81
DESPESAS DE CUSTEIO	2.211.000,00	2.067.977,00	- 143.023,00 - 6,91
TRANSFERÊNCIASCORRENTES	127.000,00	100.512,00	- 26.488,00 - 26,35
DESPESA CAPITAL	478.000,00	403.636,00	- 74.364,00 - 18,42
INVESTIMENTO	459.000,00	389.451,00	- 69.549,00 - 17,85
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	19.000,00	14.185,00	- 4.815,00 - 33,94
TOTAL GERAL	2.816.000,00	2.572.125,00	- 243.875,00 - 9,48